

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Lei nº 1.416

Data: 26 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo de 1996.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hélio Domingos Picolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.417

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar em torno das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-as de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O Programa Paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as

comunidades interessadas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão-de-obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução de programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oradi Francisco Caldatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

✓ Lei nº 1.418

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Denomina "Teatro Municipal NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON", o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapui.

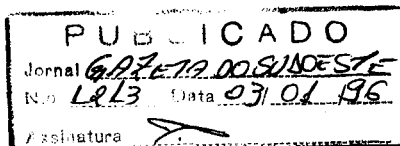
Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

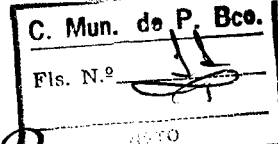
Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI N.º 61/95

SÚMULA: Denomina "Teatro Municipal NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON", o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapuã.

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/95

Buscam os Vereadores Cilmar fco Pastorello e Gilson Marcondes,apoio do duto plenário,para obter autorização Legislativa para denominar "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o centro cultural do municipio.

O referido projeto de lei,encontra-se legalmente amparado pela lei nº- 1.100,de 02 de Abril de 1.992.

Do ponto de vista Merital não há duvidas com relação aos meritos em se colocar o nome da Pioneira NAURA RIGON,pois é de praxe desta casa de leis - homenagear os seus municipes Pioneiros.

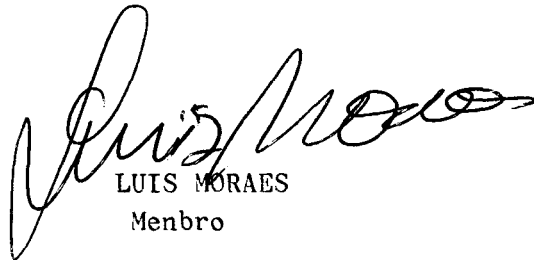
Diante do acima exposto,exaramos PARECER FAVORÁVEL,a sua regulamentar tramitação e aprovação.

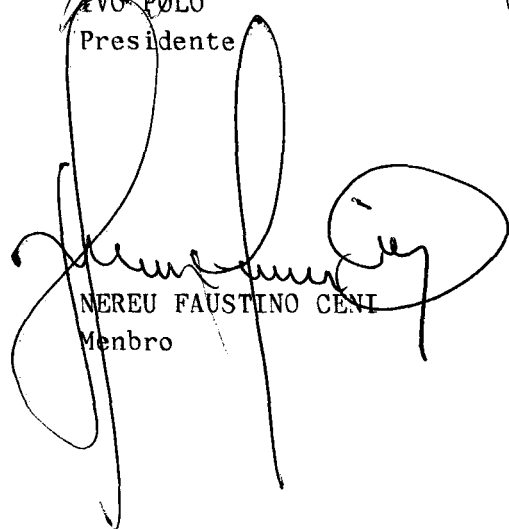
È o nosso Parecer SMJ,

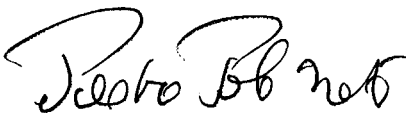
Pato Branco em 01 de Dezembro de 1995.


EVO POLO
Presidente


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Relator


LUIS MORAES
Membro


NEREU FAUSTINO CENI
Membro


PEDRO POLO NETO
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. ...	P. Bco.
Fls. N.º	3
Branco	

PROJETO DE LEI 61/95

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Buscam os colegas Vereadores Gilson Marcondes e Cilmir Francisco Pastorello, através do Projeto de Lei nº 61/95, denominar o TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON, o Centrol Cultural do Município.

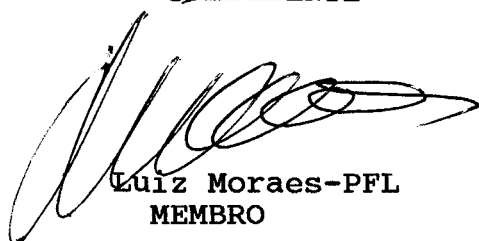
Na condição de 1ª dama do município de Pato Branco, durante 10 anos, entendemos que muito contribuiu para o desenvolvimento do mesmo.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE


Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Cláudio Bonatto-PMDB
MEMBRO


Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato-PMDB
RELTOR

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 61 o Vereador Carlinho Polazzo

Pato Branco, 30-11-95


Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 61/95**

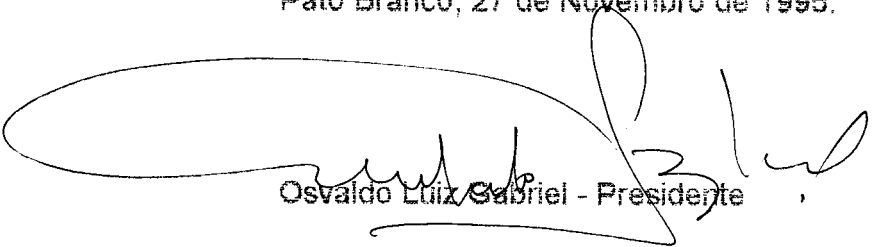
Buscam os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES, com o apoio dos demais vereadores, obter obter autorização Legislativa para denominar "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município de Pato Branco - Pr.

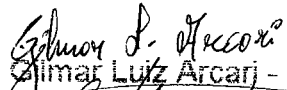
Conhecedores do empenho da D^{ra.}, Naura Rigon para o desenvolvimento de nosso Município, sendo justa esta homenagem.

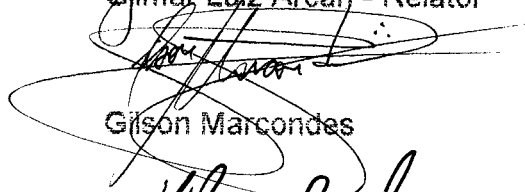
A Matéria tem amparo legal e merece a tramitação.

Nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto em tela.

Pato Branco, 27 de Novembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Gilson Marcondes


Hélio Domingos Picollo

Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <i>06</i>
<i>[assinatura]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº *61/95* o Vereador *Gilmar Luiz Arcari*

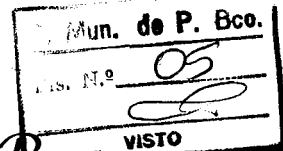
Pato Branco, *24* de *novembro* de *1995*

[assinatura]
 Presidente Comissão de Justiça e Redação
 Vereador Osvaldo Luiz Gabriel
Gilmar L. Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/95

Pretendem os Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, apoiados pelos demais Vereadores desta Casa de Leis, obter autorização legislativa para denominar "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município de Pato Branco.

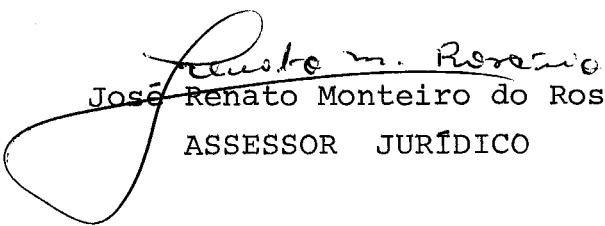
O Projeto de Lei em epígrafe, se enquadra dentro das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, para identificação de próprios, vias e logradouros públicos, especialmente, nas disposições constantes nos artigos 3º, 4º, 5º e 10 do citado diploma legal.

A matéria está acompanhada de justificativa escrita, firmada pelos autores do Projeto, constando a biografia da homenageada e certidão de óbito, de acordo com o que preceitua a supra citada legislação.

Diante do acima exposto, possui a matéria condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 09 de novembro de 1995.

Exmo. Sr.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES, da bancada do PDT, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio dos demais pares, apresentam para deliberação do duto plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/95

SÚMULA: Denomina "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapua.

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cilmar Francisco Pastorello
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - Vereador (PDT)

Gilson Marcondes
GILSON MARCONDES - Vereador (PDT)

APOIO:

Carlinho A. Polazzo
Carlinho A. Polazzo

Claudio Bonatto
Claudio Bonatto

Gilmar Luiz Arcari
Gilmar Luiz Arcari

Helio D. Picolo
Helio D. Picolo

Ivo Polo
Ivo Polo

Luiz Gabriel Moraes
Luiz Gabriel Moraes

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Nereu F. Zeni
Nereu F. Zeni

Oradi F. Caldato
Oradi F. Caldato

Oswaldo L. Gabriel
Oswaldo L. Gabriel

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro

Paulo Barreto Falleiro
Paulo Barreto Falleiro

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 61/95

- NOME: MARIA NAURA RIGON
- NATURALIDADE: Antônio Prado-RS
- DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1932
- DATA DE FALECIMENTO: 15/09/1991
- ENDEREÇO DOMICILIAR: Rua Itacolomi, 533, Centro, Pato Branco/PR-Cep: 85501/240 - Caixa Postal 105.

Maria Naura Rigon nasceu no dia três de março de 1932, na cidade de Antônio Prado, no Rio Grande do Sul. Única filha do casal Valdomiro Camargo e Ana Honorina Zaccani Camargo.

Concluiu em Antônio Prado o 1º Grau escolar, logo em seguida, passou a residir na cidade de Erechim, RS, junto com a sua família, onde concluiu o Ginásio e o 2º Grau, embora voltasse a reforçar seus estudos, já na cidade de Pato Branco, onde concluiu em 1971 a escola Normal, na época turma Irmã Alvira Paese.

No período em que concluía o 2º Grau, ingressou na carreira de jornalista amador e assessora de uma rádio na cidade de Erechim, visto que, sua capacidade e fascínio pela leitura eram inerentes, não relutou em absorver conhecimentos precisos e preciosos, unidos com o seu conhecimento empírico, associado a educação rígida e coerente nos moldes e conceitos da época, acabaram sintetizando com a sua sensibilidade paranormal, numa personalidade mesclada, onde a justiça, o discernimento e o amor ao próximo eram seus anseios supremos.

E neste caminho traçado pelas mãos divinas, onde nada é fruto do acaso e sim, do merecimento, continuou pesquisando outras fontes de conhecimento e percebeu, ainda jovem, uma tendência para o lado artístico, onde o teatro, a música e a leitura abriram as portas para um mundo novo repleto de conhecimentos, novas amizades e os horizontes vindouros prometiam dar vida a seus devaneios.

Ainda no 2º grau teve participação no teatro escolar, nos grupos de canto, palestras, simpósios e congressos. Destacando-se pela sua facilidade de expressão, abrangia os assuntos em pauta e os transmitia a todos com clareza e objetividade, as pessoas se encantavam com a forma meiga e humana de abarcar termos polêmicos geralmente de punho social, onde colocava a verdade divina acima de qualquer preceito.

Nesse período veio a conhecer Astério Rigon, que como obra de uma luz maior, casaram-se em 15 de dezembro de mil



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 02
02

novecentos e cinquenta e quatro, na cidade de Erechim, deixando quatro filhos, Fernando, Renato, Maria Helena e Luciano.

Em 1955 quando chegaram a Pato Branco, pareciam ter a certeza de aqui nesta terra amiga, a participação na sociedade seria alvo de um marco para a história desta região.

O tempo foi concretizando os seus passos e em 1960 a 1964 Astério Rigon foi eleito Vereador em Pato Branco. Em 1964 a 1968, seria Prefeito pela primeira vez. E em 1982 a 1988 pela 2ª gestão de Prefeito de Pato Branco.

Assim, a oportunidade se fez presente para que pudesse Naura Rigon participar intensamente de projetos sociais e culturais que foram criados ou que estavam em andamento. Sempre disposta a ajudar ou a transmitir algo novo que pudesse levar amparo a todos os necessitados.

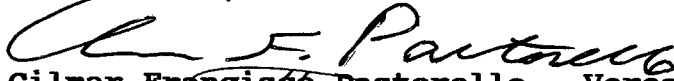
Quando se cogitou a viabilização de um Teatro Municipal, não medir esforços para que esta obra de tamanha importância fosse viabilizada, sendo muito relevante a sua participação na compra do terreno para a construção do Teatro Municipal, da qual era admiradora e lia inúmeras peças teatrais, jornais, revistas e outras fontes de informação a respeito de teatro, contos, poemas e telenovelas.

Foi considerada pelos funcionários da Biblioteca Municipal de Pato Branco a pessoa que mais frequentou e leu nos últimos anos.

Sabe-se que como primeira-dama tinha em suas mãos a responsabilidade de zelar pela coerência ética em termos morais, espirituais e religiosos, fato que a fez reconhecida em todas as classes sociais.

A importância mais relevante na indicação do seu nome para o Teatro Municipal é a sua ligação com o mesmo, pois seu jeito meigo de se pronunciar e sua forma polida para entender as pessoas parecia algo acima da realidade humana, como uma peça fundamental para a sociedade, um intercâmbio, uma troca de energia, uma identificação de algo sublime encarnado na beleza inerente de seu nome...

Pato Branco, 13 de novembro de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT


Gilson Marcóndes - Vereador - PDT.

FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



REI
 Direto do Distrito da
 de Pato Branco
Distrito,

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

REGISTRO CIVIL

Alexandre Elias dos Santos Filho

- Edificio Caramuru Center - 1.º Andar - Conj. 102

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

Escritório do Crime, Júri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 19 de Setembro(09) de 1991, no Livro N.º C, 9-C à fls.522, sob o N.º 5.444, foi feito o Registro de Óbito de " MARIA NAURA RIGON "

[illegible]

tendo sido declarante Astério Rigon .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
e óbito atestado pelo Dr. Silvio José Borella.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
que deu como causa da morte " Hipoxia Cerebral - Embolia Pulmonar
Hipertensão Arterial.c.c.c.c.c. e o sepultamento foi feito no cemitério de
paroquial desta cidade.c

[illegible]

A referência é verdadeira e dou fé.

Pato Branco, 19 de Setembro(09) de 19 91.

Sept 3 (09)

Roberto